

Capítulo 16

Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou da posição 05.04.
- 2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 % em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

- 1.- Para os efeitos da subposição 1602.10, consideram-se *preparações homogeneizadas* as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
 - 2.- Os peixes e crustáceos designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.
-

1601.00.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.

16.02 Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.

1602.10.00 - Preparações homogeneizadas

1602.20.00 - De fígados de quaisquer animais

1602.3 - De aves da posição 01.05:

1602.31.00 -- De peruas ou de perus

1602.32.00 -- De galos ou de galinhas

1602.39.00 -- Outras

1602.4 - Da espécie suína:

1602.41.00 -- Pernas e respectivos pedaços

1602.42.00 -- Pás e respectivos pedaços

1602.49.00 -- Outras, incluídas as misturas

1602.50.00 - Da espécie bovina

1602.90 - Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais

1602.90.10 De carne ou de miudezas

1602.90.20 De sangue

16.03 Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.

1603.00.1 Extratos de carne:

1603.00.11 Em pasta

1603.00.19 Outros

1603.00.20 Sucos de carne

1603.00.90 Outros

16.04 Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.

1604.1 - Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:

1604.11.00 -- Salmões

1604.12.00 -- Arenques

1604.13 -- Sardinhas, sardinelas e espadilhas

1604.13.10 Sardinhas

1604.13.90 Outros

1604.14 -- Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (*Sarda spp.*)

1604.14.10 Atuns

1604.14.20 Bonitos - listrados

1604.14.30 Outros bonitos

- 1604.15.00 -- Cavalas e cavalinhas
- 1604.16 -- Anchovas
- 1604.16.10 Filés
- 1604.16.90 Outros
- 1604.19.00 -- Outros
- 1604.20 - Outras preparações e conservas de peixes
- 1604.20.10 Enchidos
- 1604.20.9 Outras:
 - 1604.20.91 De atuns
 - 1604.20.92 De bonitos (*Sarda spp.*)
 - 1604.20.93 De salmão
 - 1604.20.94 De sardinhas, sardinelas e espadilhas
 - 1604.20.99 Outras
- 1604.30.00 - Caviar e seus sucedâneos

16.05 Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.

- 1605.10 - Caranguejos
- 1605.10.10 Caranguejos marinhos do gênero *Câncer*
- 1605.10.20 Santolas
- 1605.10.90 Outros
- 1605.20.00 - Camarões
- 1605.30.00 - Lavagantes ("homards")
- 1605.40 - Outros crustáceos
- 1605.40.10 Lagostas
- 1605.40.90 Outros
- 1605.90 - Outros
- 1605.90.10 Sibas e sepias; lulas; polvos
- 1605.90.20 Amêijoas
- 1605.90.30 Berbigões
- 1605.90.4 Mexilhões:
 - 1605.90.41 "Choros" ou "choros zapato" (*Choromytilus chorus*); "cholgas" ou "cholguas" (*Aulacomya ater ater*, *Aulacomya magellanica*)
- 1605.90.49 Outros
- 1605.90.50 Ostras
- 1605.90.60 "Ostiones" (*Pecten purpuratus* ou *Chlamys purpurata*, *Chlamys patagonica*)
- 1605.90.7 Outros moluscos:
 - 1605.90.72 "Locos"
 - 1605.90.73 "Machas" (*Mesodesma donacium*, *Solen macha*)
 - 1605.90.79 Outros
- 1605.90.9 Outros invertebrados aquáticos:
 - 1605.90.91 Ouriços-do-mar
 - 1605.90.99 Outros